



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINAÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO PL EXECUTIVO nº: 1.159/2025

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 1.159/2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento vigente.

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 1.159/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento Geral do Município, referente ao exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 3.074.486,08 (três milhões setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

O crédito destina-se a atender despesas com obras e instalações para o Departamento de Ação Social, especificamente para a construção do Centro de Convivência dos Idosos, conforme detalhado nos artigos 1º e 2º do projeto. A cobertura do crédito será realizada por meio de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme discriminado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa e Legalidade:

A abertura de créditos adicionais, nos termos do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, depende de autorização legislativa específica. O Projeto de Lei em análise visa justamente suprir essa exigência legal, submetendo a matéria à apreciação da Câmara Municipal.

A Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, em seus artigos 42 e 43, dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais,



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

Estado do Paraná

permitindo que estes sejam utilizados para reforçar dotações orçamentárias existentes ou para prover despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

O projeto está em conformidade com as disposições da Lei nº 960/2021 (Plano Plurianual – PPA), da Lei nº 1158/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e da Lei nº 1188/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), uma vez que o Art. 3º do projeto determina o ajuste destas leis para adequá-las às novas dotações. A previsão de cobertura do crédito mediante excesso de arrecadação e superávit financeiro demonstra a disponibilidade de recursos, conforme exigido pela legislação.

2. Da Finalidade e Interesse Público:

A mensagem do Projeto de Lei, assinada pela Prefeita Municipal, destaca a justificativa para a construção do Centro de Convivência dos Idosos. A iniciativa visa proporcionar um espaço adequado para acolhimento, integração e valorização da população idosa do município.

O envelhecimento da população e a necessidade de políticas públicas que garantam qualidade de vida, dignidade e participação ativa dos idosos na sociedade são razões de inquestionável interesse público e social. O Centro de Convivência se propõe a ser um ambiente para atividades socioeducativas, culturais, esportivas e recreativas, promovendo a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos familiares.

Ademais, o projeto prevê que o espaço servirá como ponto de apoio para ações intersetoriais nas áreas de saúde, assistência social e lazer, contribuindo para a promoção do envelhecimento saudável e ativo, em consonância com a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso. Portanto, a destinação dos recursos para a construção deste centro está plenamente alinhada com as políticas públicas voltadas para a melhor idade e com o bem-estar social da comunidade.

3. Da Adequação e Conformidade Orçamentária:

O valor de R\$ 3.074.486,08 é detalhado nas dotações orçamentárias específicas (Obras e Instalações para o Centro de Idosos). A forma de cobertura,



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares Estado do Paraná

utilizando excesso de arrecadação (R\$ 2.000.000,00) e superávit financeiro (R\$ 1.074.486,08), demonstra que os recursos estão devidamente identificados e disponíveis para a execução da despesa, respeitando os princípios de equilíbrio e prudência fiscal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1.159/2025, ao solicitar a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial para a construção do Centro de Convivência dos Idosos, está em plena conformidade com a legislação federal e municipal aplicável, atende a um relevante interesse público e social, e apresenta a devida justificativa e previsão de cobertura orçamentária.

Portanto, este parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1.159/2025.

Coronel Domingos Soares/PR, 16 de setembro de 2025.

Alexandre da Silva

Assessor Jurídico

Nara Melo Leão

Relatora da Comissão da CCJ

Fernando Mateus Santos da Rosa

Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos

VOTOS

Vereadores

Favorável

Contrário



*Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná*

Daniele de Oliveira		
Nara Melo Leão		
Valdir Castanha		
Fernando Mateus Santos da Rosa		